Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 54, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 210, de 2025 - Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.867, de 29 de junho de 2018, que institui o auxílio-alimentação aos servidores públicos efetivos do Município de Cascavel.
PROPONENTE: Poder Executivo
RELATOR: Vereador Sadi Kisiel/Republicanos
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 12/12/25
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 210, de 2025, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.867, de 29 de junho de 2018, que institui o auxílio-alimentação aos servidores públicos efetivos do Município de Cascavel.

Em sua justificativa, o proponente destaca que as alterações visam recompor o poder de compra dos servidores municipais, tornar o benefício mais justo e proporcional, corrigir distorções e aprimorar os critérios de elegibilidade, ampliando o alcance da política pública e fortalecendo a valorização funcional. Ressalta ainda que o novo valor de R$ 500,00 representa uma atualização compatível com a realidade socioeconômica atual, sem comprometer o equilíbrio das contas municipais.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43 do Regimento Interno passo a Relatar a proposição legislativa no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Finanças e Orçamento.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, IV, a tem a incumbência de receber e exarar parecer sobre proposições referentes à matéria tributária, as operações de créditos, às concessões de subvenções sociais, auxílios e contribuições, à dívida pública e a outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades orçamentárias e financeiras para o erário municipal.

A matéria ora analisada trata de atualização da política de auxílio-alimentação, ampliando seu alcance e modificando critérios objetivos para sua concessão, o que naturalmente implica impacto financeiro. Todavia, conforme exposto na Mensagem de Lei e nos documentos anexos, a alteração está amparada nas dotações orçamentárias vigentes, observando-se as exigências legais de previsão de custeio, em especial no que tange as exigências dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Neste sentido, entendo que o referido projeto em análise apresenta previsão de impacto financeiro e orçamentário para o presente exercício e para os dois subsequentes, atendendo às exigências contidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como compatibilidade com as leis orçamentárias.

Desta forma, como Relator, pautado nos dispositivos legais que são exigíveis pela Lei no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontro impedimentos de ordem orçamentária e financeira, o que manifesto meu voto favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 210, de 2025.

Sadi Kisiel
Vereador/Republicanos/Relator

IV – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo parecer **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 210, de 2025.

É Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Cascavel, 11 de dezembro de 2025.

Policial Madril
Vereador/PP/Secretario

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Membro